

PROJETO DE LEI Nº 127 /2023

Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE PARNAMIRIM/RN, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar e atualizar, em site oficial do Município, a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidades), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo Único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidades), exames, intervenções cirúrgicas ou outros procedimentos afins e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poder ser identificado pelo número do código de regulação gerado no atendimento de marcação de consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Art. 3º A lista de espera divulgada deve conter:

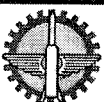
I – Deve conter a numeração de regulação de cada paciente;

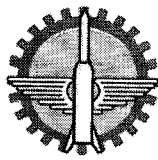
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

**RECEBIDO**

Data: 05/06/2023

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO





II – A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

III – A posição que o paciente ocupa na fila de espera através do número de regulação;

IV - A especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

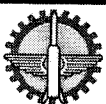
Art. 4º As unidades de saúde afixarão, em local visível ao público, as principais informações desta Lei.

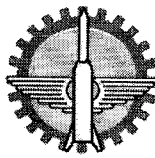
Art. 5º Esta Lei será regulamentada até 90 (noventa) dias após a sua publicação oficial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Parnamirim/RN, 22 de maio de 2023

GUSTAVO NEGÓCIO  
VEREADOR

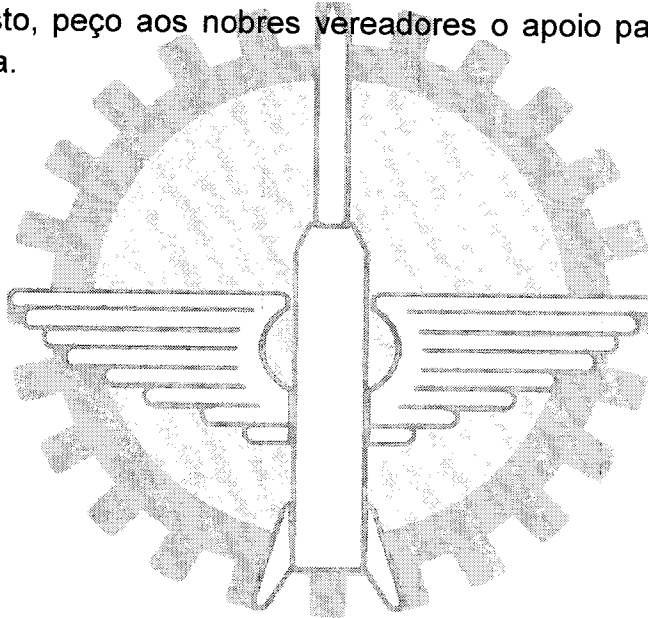




JUSTIFICATIVA

Esse importante Projeto de Lei objetiva trazer integridade e igualdade para as pessoas que estão na fila esperando por algum procedimento, podendo se planejar e acompanhar a qualquer momento e de qualquer lugar a lista de espera. Desse modo, acredita-se que nosso Município pode viabilizar a lista de espera on-line, oferecendo maior transparência a população. A lista on-line dará condições para os cidadãos acompanhar em tempo real sua evolução na lista de espera, impossibilitando inclusive que alguém ocupe seu lugar na fila.

Pelo exposto, peço aos nobres vereadores o apoio para aprovação da presente proposta.



Parnamirim/RN, 22 de maio de 2023

GUSTAVO NEGÓCIO

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

**RECEBIDO**

Data: 05/06/2023

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

